

ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS – CES/AL

REGIMENTO ELEITORAL DO CES/AL BIÊNIO 2021- 2023

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde para compor o plenário do Conselho Estadual de Saúde para o mandato 2021- 2023, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 7.400, de 06 de agosto de 2012 e no Regimento Interno do CES/AL.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no período de **19 a 21** de janeiro de 2021, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

Do Edital de Convocação

Art. 2º O Edital de convocação para eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde para o biênio 2021-2023, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, e mídia digital.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída por representantes das entidades que compõe o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, do Conselho Nacional de Saúde e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, com a seguinte composição:

I – Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL:

- a) 6 (seis) representantes do segmento dos usuários;
- b) 3 (três) representantes do segmento dos profissionais de saúde;
- c) 3 (três) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

II – 01 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde; e

III – 01 (um) representante da OAB/AL.

§ 1º Cada entidade interessada em participar da Comissão Eleitoral só poderá indicar um representante;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 4º O representante das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que participarem da Comissão Eleitoral serão inelegíveis. Após proclamado o resultado da Eleição, os mesmos poderão ser indicados pelas entidades, instituições e movimentos sociais para ocuparem o cargo de Conselheiro.

§ 5º O presidente do Conselho Estadual de Saúde- CES/AL disponibilizará o assessor jurídico e um assessor técnico para acompanhar a Comissão Eleitoral.

§ 6º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL;

II – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV - Requisitar ao CES/AL todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VI - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios dos segmentos;

VIII - Proclamar o resultado eleitoral; e

IX - Apresentar ao CES/AL ata do resultado do pleito.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição das Entidades e Instituições

Art. 5º Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito estadual, que sejam prestadores de serviço, trabalhadores de saúde ou usuários do SUS.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais interessados será de **1 a 14** de dezembro de 2020, no horário de 08h00min as 12h00min, na sede do Conselho

Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, situado a Rua Tabelaão Luiz Vieira de Barros (antiga Rua Uruguai), 282, Jaraguá, Maceió-AL.

Art. 7º Deverão ser entregues no ato da inscrição ao membro da Comissão Eleitoral, envelope contendo toda a documentação, original e cópia solicitada no Edital. Após sua conferência, o envelope deverá ser lacrado e rubricado na presença do representante da entidade, instituição ou movimentos sociais.

I – Entidades de representantes de trabalhadores de saúde e usuários:

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal e com localização no âmbito do Estado de Alagoas, com atuação comprovada em no mínimo de 2 (dois) anos;
- d) Ata da última reunião, de acordo com seu Estatuto, anexando a lista de presença e endereço atualizado.
- e) Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral.

II - Entidades prestadoras de serviço.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Estado;
- c) Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral.

Art. 8º A relação das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais habilitadas a participarem do processo eleitoral será divulgada no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 9º As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que não se conformarem com o indeferimento do registro da candidatura, poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação referida no art. 6º deste Regimento Eleitoral, junto a Comissão Eleitoral, situada a Rua Tabelião Luiz Vieira de Barros, 282, Jaraguá, Maceió/AL.

§ 1º Admitir-se-á um único recurso por Entidades, Instituições e Movimentos Sociais.

§ 2º A interposição de recursos não obsta o regular andamento do Processo Eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral julgará o recurso para habilitação ao Processo Eleitoral em até 05 (cinco) dias, divulgando a decisão na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Art. 11. As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais habilitadas a participar do processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor o CES/AL deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, o nome de um representante legal para participar do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que a habilitação foi publicada.

Art. 12 Fica vedado a indicação para o mandato de Conselheiro Estadual de Saúde os representantes que pertencerem ao segmento de profissionais de saúde, que estiverem ocupando cargo comissionado no serviço público estadual, municipal e/ou federal; e se pertencer ao segmento de usuários, e sua entidade, instituição e movimentos sociais, prestar serviço remunerado e/ou receber qualquer tipo de incentivo financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS), através de projetos ou convênios com o Governo do Estado e/ou Município, ou quando seu representante seja servidor da saúde.

Art. 13 Fica vedado a indicação do representante que possuir condenação judicial em segunda instância, por malversação de recursos públicos ou por outro ato de improbidade administrativa.

CAPITULO V

Da Eleição

Art. 14. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Fóruns dos Segmentos, no período de **19 a 21 de janeiro de 2021**, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, com divulgação através da página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

§ 1º As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que entrarem em consenso, acerca dos membros que as representarão no CES/AL, informará a desnecessidade de realização da votação a Comissão Eleitoral, que registrará o acordo em Ata e proclamara o resultado da eleição.

§ 2º Não havendo consenso para a escolha das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, à Comissão Eleitoral designará Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 3º Os fóruns dos usuários e movimentos sociais serão realizados em salas separadas, de acordo com seu movimento e/ou natureza, no horário das 09h00min horas às 12h00min horas na sede do CES/AL.

§ 4º Só terá acesso ao local do Fórum e as dependências do CES/AL no dia da votação o representante legal das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, previamente cadastrados, a Comissão Organizadora Eleitoral, e os funcionários indicados pelo Presidente do CES/AL.

§ 5 Em caso de vacância, as vagas remanescentes dos segmentos, deverão ser submetidas a uma eleição para preenchimento das mesmas, preservando a paridade.

Art. 15. Serão eleitos 40 (quarenta) membros titulares.

I - No Fórum dos usuários os 20 (vinte) primeiros mais votados, oriundos de:

- a) entidades de pessoas com deficiências – 2 (dois);
- b) entidades de portadores de patologias – 3 (três);
- c) entidades carcerárias – 1 (um);
- d) entidades de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas – 1 (um);
- e) organizações religiosas – 1 (um);
- f) entidades ambientalistas – 1 (um);
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais – 2 (dois);
- h) entidades de crianças e adolescentes – 1 (um);
- i) entidades de moradores – 2 (dois);
- j) entidades de minorias – 3 (três); e
- k) entidades de movimentos sociais em defesa de direitos – 3 (três).

II - No Fórum dos trabalhadores da saúde os 10 (dez) primeiros mais votados, sendo:

- a) Entidades de trabalhadores de nível superior - 5 (cinco);
- b) Entidades de trabalhadores de nível médio e elementar - 5 (cinco).

Parágrafo único – Cada área de atuação ocupará no máximo 2 (duas) vagas.

III - No Fórum dos prestadores da saúde os 04 (quatro) mais votados, vindos de:

- a) unidade hospitalar ou ambulatorial pública de âmbito estadual - 1 (um);
- b) entidade filantrópica de Alagoas -1 (um); e
- c) entidades de pessoas com deficiências - 2 (dois).

IV - O segmento gestor indicará 06 membros oriundos de:

- a) Poder Executivo Estadual - 2 (dois);
- b) Poder Executivo Federal - 1 (um);
- c) Universidade Pública Estadual - 1 (um);
- d) Universidade Pública Federal - 1 (um); e
- e) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - 1 (um).

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencerem à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo com a Ata de fundação da entidade, instituição ou movimento social, registrada em cartório, ocorrendo um novo empate a decisão será procedida por consenso entre as entidades. Caso não haja consenso será realizado sorteio.

Art. 16. O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de Entidades, Instituições e Movimentos Sociais terá 3 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º Cada representante das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, só poderá votar no número de vagas disponibilizadas.

§ 3º O representante de cada entidade só poderá votar em sua entidade uma vez.

§ 4º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, que informará o resultado da eleição a todos os presentes e divulgará nos meios de comunicação, encaminhando também as Entidades eleitas.

Art. 17. Os representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente **da Comissão Eleitoral** e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 18. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e outros dois membros da Mesa.

Art. 19. Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 20. Proclamado o resultado da votação, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, para

encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para biênio 2021-2023.

Art. 21. As Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais eleitos para compor o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da eleição, sob pena de perder a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 22. As despesas com transporte e estada dos representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades e dos movimentos sociais, respectivos.

Art. 23. Caberá ao CES/AL custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 24. Os representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais eleitos para o biênio 2021/2023, serão nomeados pelo Governador do Estado de Alagoas, através de publicação no D.O.E.

Art. 25. A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Governador do Estado de Alagoas.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

José Francisco de Lima
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas